

PARECER CONTÁBIL

Processo licitatório nº: 03/2020

Concorrência: 01/2021

Objeto: CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL

Referência: Análise da documentação de habilitação do CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME, e sua conformidade às exigências do edital no item 8.3 para qualificação econômico-financeira.

Foi definido em edital que a análise da saúde financeira das empresas teria como critérios objetivos os índices ILC (índice de liquidez corrente), IEP (índice de endividamento patrimonial) e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial. Em relação ao ILC foi determinado em edital que o índice deve ser igual ou superior a 1% (um por cento). E o IEP deve ser igual ou inferior a 0,8% (zero ponto oito por cento) para que a empresa seja considerada apta.

O CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME apresentou às fls. 2585 o ILC de 5,96 referente à empresa líder do consórcio, a RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI. O ativo circulante apresentado é de R\$ 9.007.498,48 dividido pelo passivo circulante de R\$ 1.510.647,89 resultando no índice 5,96 supracitado. O IEP apresentado é de 0,23. A sua composição é o passivo circulante mais exigível a longo prazo dividido pelo patrimônio líquido. Ou seja, R\$2.055.836,20 dividido por R\$ 8.931,891,67. Os dados são lastreados às fls. 2578-2589 através das demonstrações contábeis subscritas pelo contador Leonardo Ribeiro Santos, CRC 084087/O-9.

A empresa MARAPELU CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP que compõem o CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME apresentou à fl. 2598 o ILC de 9,96. A composição apresentada foi a seguinte, ativo circulante de R\$ 703.049,34 dividido pelo passivo circulante de R\$ 70.579,46. O IEP da empresa é de 0,04. Sua demonstração, foi o passivo circulante mais o exigível à longo prazo de R\$ 70.579,46 dividido pelo patrimônio líquido: 2.014.865,00. Tais demonstrações contábeis estão lastreadas entre às fls. 2591-2601. O subscritor das demonstrações contábeis é contador Leonardo Ribeiro Santos, CRC MG 084084/O-9.

O CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME demonstrou a comprovação de patrimônio líquido à fl. 2601 consubstanciado na documentação acostada nas fls. 2578-2600. O patrimônio líquido apresentado e subscrito por sua diretoria foi no aporte de R\$ 10.946.756,67 (dez milhões novecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Considerando que o valor orçado do objeto foi: R\$ 10.902.902,60. A comprovação do patrimônio líquido deve ser maior que 10% do valor orçado. Ou seja, R\$ 1.090.290,26. Portanto o patrimônio líquido do CONSÓRCIO GUIMARÃES CIMME é dez vezes maior que o percentual exigido no edital.

Em relação ao item editalício 8.3.2, Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial verificou-se através da documentação apresentada às fls. 2590 e 2600 expedida na Comarca de Belo Horizonte, sede das empresas que as mesmas não possuem contra si processos de falência concordata ou recuperação judicial.

No tocante à documentação complementar exigida pela Comissão Licitante em fl. 2665, foram apresentados os balanços patrimoniais de 2018/2019 que registram a integralização do capital, confirmando e justificando a 9ª alteração de capital social realizada pela empresa RG em julho de 2020. Após análise comparativa, restou sedimentado o entendimento de que a documentação apresentada é verossímil e guarda coerência em sua evolução ano a ano. A análise contábil estendida no tempo ajudou a evidenciar que as empresas que compõem o Consórcio logram de boa saúde financeira nos últimos anos e que seus resultados financeiros guardam, numa análise temporal, um lastro de ordinaryidade.

Importante frisar que a presente análise não representa uma auditoria contábil da Licitante. Como em todos os atos da administração pública, orientou-se a presente análise pelo princípio da boa-fé, no qual se considera de antemão que todos os dados apresentados pela empresa são fidedignos e possuem lastro com a realidade.

Neste contexto, ressalta-se que se por ventura, posteriormente, se comprove uma eventual fraude ou ato ilícito, os autores continuam responsáveis por seus atos, pois a presente análise é realizada por dados secundários obtidos através de declarações e demonstrações próprias da Licitante. Assim, por óbvio, a conclusão em relação à sua qualificação econômico-financeira não afasta futuras sanções em relação à eventual descumprimento contratual e editalício.

Pelas razões supracitadas a partir da análise da documentação apresentada, conclui-se que a Licitante está qualificada sob o aspecto econômico-financeiro para a realização do objeto nos termos do edital.

Segue anexo a este relatório com a demonstração das índices exigidos no edital.

Conceição do Mato Dentro, 17 de março de 2021.

Paulinely da Cunha Souza
CRC/MG 72663/O-9